

EM: 27/12/2017 15:31:17

NOME / RAZÃO SOCIAL: **MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

ENDEREÇO: RUA JOSÉ AFONSO RIBEIRO, 89 - FUNDOS / BAIRRO GUANABARA - CEP: 38701-153 - PATOS DE MINAS, MG

CPF / CNPJ: 18.152.404/0001-66

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12866** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.106

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	32545-29231	28/01/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	A6D13CF488F6657C	24/04/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(2ªALT)5356790/2014	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	616136	01/01/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	139226244/2017	23/04/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53363 VALIDADE DO CRC: 10/11/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	243687130	13/03/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	A6D13CF488F6657C	24/04/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	A6D13CF488F6657C	24/04/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	17102209084605789150	22/04/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		10/11/2018

LINHA MATERIAL

- 72 ARTIGOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**
 - 60 ELETRODOMÉSTICOS
- 58 COMUNICAÇÃO**
 - 5 TELEFONIA
- 61 ENERGIA ELÉTRICA**
 - 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS
 - 60 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA PORTÁTIL - COMPONENTES E ACESSÓRIOS
- 75 ESCRITÓRIO E DESENHO**
 - 10 ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO E ENSINO
 - 30 PAPELARIA DE ESCRITÓRIO
- 53 FERRAGENS, ABRASIVOS E VEDAÇÃO**
 - 20 FERRAGENS DIVERSAS

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

253
14

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 27/12/2017 15:31:17

NOME / RAZÃO SOCIAL: **MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

ENDEREÇO: RUA JOSÉ AFONSO RIBEIRO, 89 - FUNDOS / BAIRRO GUANABARA - CEP: 38701-153 - PATOS DE MINAS, MG

CPF / CNPJ: 18.152.404/0001-66

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12866** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.106

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

- 74 **INFORMÁTICA**
 - 10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 30 SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
- 71 **MOBILIÁRIO**
 - 30 PARA ESCRITÓRIO E COMPLEMENTOS
- 42 **SEGURANÇA**
 - 55 ARTIGOS DE DETECÇÃO PARA SEGURANÇA
 - 40 EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PESSOAL

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.



CONTRATO N.º <u>2446</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>48</u>
Por: <u>[Signature]</u>
N.º 01: <u>01-2017-0110.0013 0000</u>

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de

economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a MAQUETE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, estabelecida na Rua José Afonso Ribeiro, 89 – Fundos, Bairro Guanabara, Patos de Minas, MG, CEP 38.701-153, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.152.404/0001-66, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Mário Aparecido Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-001.534/17-62, Pregão Presencial n.º 16/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de cones para sinalização a serem utilizados nas operações de trânsito – LOTE 02.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Termo de Referência – Anexo I, Desenhos – Anexo II, ambos do Edital de licitação supracitado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 46, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 95.896,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.
- 4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos fornecimentos contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

[Signature]
[Signature]



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE da Contratante, localizada na Rua Peçanha, nº 258, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, no horário de 7h às 11h30 e de 13h30 às 16h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e nos demais Anexos, todos do Edital de licitação supracitado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.7. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução da AF/ Contrato.

10.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 11.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos fornecimentos.
- 11.3. Receber e conferir o objeto, verificando sua compatibilidade com as características detalhadas no Termo de Referência – Anexo I, Desenhos – Anexo II, ambos do Edital de licitação supracitado, e na Autorização de Fornecimento respectiva.
- 11.4. Julgar se o eventual atraso no cronograma de fornecimentos encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.
- 11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

12.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 1.700, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-020, na Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE, que fará as conferências pertinentes e atestará o fornecimento.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

Handwritten initials and signature.





- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

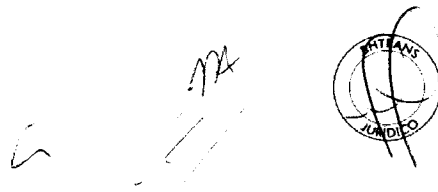
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

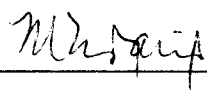
Belo Horizonte, 21 de DEZEMBRO de 2017.


Mário Aparecido Silva
Diretor
Maquete Comércio e Serviços EIRELI – ME.

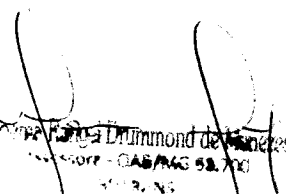

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS S/A


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte – PBH

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____


Rafaela Drummond de Moraes
CNPJ nº 08.948.582/0001-00
BHTRANS



MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

293

PROPOSTA DE PREÇOS
BHTRANS – PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-001.534/17-62
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

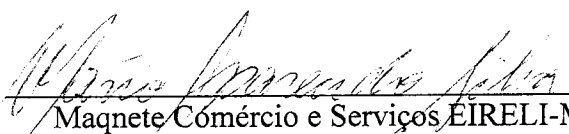
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	1	Cones para sinalização de trânsito, constituídos de uma única peça sem emendas e sem lastro acoplável, conforme Termo de Referência - Anexo I e Desenhos – Anexo II. MARCA TELBRAS MODELO: ABNT	UN	800	R\$ 119,87	R\$ 95.896,00

- * Preço Total do Lote 2 (por extenso): Noventa e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais.
- * Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- * Prazo de entrega dos materiais: 30 (trinta) dias, contados do recebimento da AF;

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 16/2017 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.
2. Ciência que todas as LICITANTES deverão apresentar amostras no ato da sessão pública, conforme item 2.2 do Edital.
3. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2 do Edital).

Patos de Minas, 25 de outubro de 2017.



Maqnete Comércio e Serviços EIRELI-ME
CNPJ: 18.152.404/0001-66
Mário Aparecido Silva, diretor-CPF 539.032.426-91



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

246
H

Wednesday, December 27, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5441

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2445/17

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Traffic Solutions Equipamentos e Serviços de Sinalização Ltda.

Objeto: Aquisição de cavaletes para sinalização a serem utilizados nas operações de trânsito - Lote 01.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 16/2017

Vigência: 21/12/2017 a 31/12/2018

Valor: R\$ 84.300,00

Extrato do Contrato n.º 2446/17

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Maquete Comércio e Serviços Eireli – ME

Objeto: Aquisição de cones para sinalização a serem utilizados nas operações de trânsito - Lote 02.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 16/2017

Vigência: 21/12/2017 a 31/12/2018

Valor: R\$ 95.896,00